

Versão 1.0

Orientações às Regiões Escoteiras sobre o processo de homologação de Nível de Formação

1 - SOBRE ESTE DOCUMENTO

Este documento tem o objetivo de orientar as Regiões Escoteiras quanto ao processo de homologação dos níveis de formação, de modo que tenhamos clareza e integridade em nossos procedimentos junto aos nossos voluntários.

2 - COMPETÊNCIAS DE CADA NÍVEL INSTITUCIONAL E REGULAMENTAÇÃO

2.1 - Competências previstas no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil (UEB):

Art. 17 - Conselho de Administração Nacional (CAN)

IX - organizar, dirigir e fiscalizar o Escotismo no Brasil;

Art 19 - Diretoria Executiva Nacional (DEN)

I - executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB, coordenando o Escritório Nacional, conforme definido pelo Conselho de Administração Nacional;

Art. 28 - Diretoria Regional (DR)

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras, e regulamentos da UEB;

2.2 - Competências definidas pela Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro (PNAME):

“A conclusão de cada um dos momentos da rota de aprendizagem deve ser aprovada pelo Assessor Pessoal de Formação (APF) após o alcance das competências correspondentes aos Níveis Preliminar e Intermediário, homologada pela Unidade Escoteira Local e certificada pelo Nível Regional.”*

“A conclusão do Nível Avançado deve ser aprovada pelo APF após o alcance das competências correspondentes ao Nível Avançado, homologada pelo Nível Regional e certificada pelo Nível Nacional.”*



IMPORTANTE: Para ambos os níveis institucionais (Nacional e Regional), a competência de certificar inclui também a possibilidade de verificar qualquer etapa anterior, caso seja necessário. Isso se dá porque, em caso de percepção de erro, vício ou inadequação de informação encaminhada para a certificação, a estrutura competente pode solicitar a retificação ou até mesmo invalidar todo o processo.

3 - DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

“Competência é o conjunto definido pelos conhecimentos, habilidades e atitudes que leva o adulto a um desempenho adequado na função em que atua. A competência é uma parte da personalidade que revela a adoção de comportamentos adequados em diferentes situações e demandas do trabalho. Ela indica também a efetividade e a qualidade do desempenho nas tarefas, considerando o critério de excelência estabelecido como resultado esperado. Desta maneira, a competência é, principalmente, evidenciada na resolução de questões do dia a dia e na prática das atividades desenvolvidas, contribuindo para que os resultados adequados às expectativas sejam alcançados.” (PNAME)

“A partir do momento em que se percebe que o adulto atende à condição desejada, atribui-se a ele autonomia para atuar. Suas ações e atitudes devem contribuir para o cumprimento dos objetivos da UEL e, conseqüentemente, do Movimento Escoteiro.” (PNAME)

Assim, a partir das ideias expressas acima, é possível compreender que, para desenvolver competências, é necessária a atuação nas funções que as exigem. Não há, por exemplo, como cumprir com uma rota de aprendizagem no Ramo Lobinho, se não existe a comprovada atuação nesse determinado ramo. Isto se dá, especialmente, em razão das competências específicas, das quais em seus **comportamentos desejados e resultados esperados**, tornam clara a necessidade da relação direta entre o adulto educador e as crianças da seção.

O mesmo poderia ser pensado sobre qualquer outra função no Movimento Escoteiro que tem relação direta com uma prática e que, portanto, tem o desenvolvimento das competências relacionadas a esta natureza, vinculada à prática de maneira inexorável.

Por comprovada atuação, entendemos como sendo um conjunto de evidências que podem ser verificadas e que sejam suficientes para comprovar a atuação em determinada função. De praxe, o encaminhamento da solicitação de conclusão de nível de formação, devidamente preenchida pelo APF e encaminhada pelo representante legal do nível Local, já é uma evidência suficiente, porém, podem haver casos em que se faz necessária uma verificação mais profunda, o que demandará contato do nível Regional junto ao nível Local para que assim sejam juntadas as evidências necessárias à certificação.



4 - VERIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Entendendo que o desenvolvimento de competências é um processo dinâmico e que se dá de maneira natural, a partir do desenvolvimento das atividades do dia a dia, o desenvolvimento das competências referentes à conclusão da Insígnia de Madeira (IM) se dá a partir por meio da prática do voluntariado na Unidade Escoteira Local (UEL). Vale destacar que a **Insígnia de Madeira**, tal qual já indicado no **Marco de Referência da Insígnia de Madeira**, é um processo de certificação vinculado às rotas de aprendizagem e estas são vistas como um processo que colabora com a boa prática do Escotismo em **nível Local**. Assim, para a homologação conforme indicada na PNAME:

“Homologar: Trata do ato administrativo da Diretoria da UEL/Região Escoteira, de verificação da documentação encaminhada pelo Assessor Pessoal de Formação que atesta a aprovação do adulto em seu nível atual de desenvolvimento. Não se trata de reavaliar o adulto em formação, pois a tarefa já foi realizada pelo APF devidamente nomeado pela própria Diretoria do órgão.”

Se faz necessário produzir evidências que comprovem este desenvolvimento. É notória a necessidade de se garantir a segurança institucional nos processos formativos e certificações. Entendendo assim que são necessários tanto o desenvolvimento das atividades e ações propostas para o desenvolvimento das competências necessárias, como também o registro de parte considerável dessas experiências.

4.1 - No momento da homologação, o que observar?

- **Modelo de Ficha de Solicitação de Nível**

4.1.1 - Solicitação encaminhada com base no modelo oficial dos Escoteiros do Brasil: disponível em [Solicitacao-de-Nivel-de-Formacao-formulario-eletronico.pdf](https://www.escoteiros.org.br/Solicitacao-de-Nivel-de-Formacao-formulario-eletronico.pdf) ([escoteiros.org.br](https://www.escoteiros.org.br))

4.1.2 - Conclusão de Nível: A Região Escoteira deve confrontar o dado lançado na ficha de solicitação, observando se o voluntário já possui a conclusão de nível anterior (Preliminar para o Intermediário e Intermediário para o Avançado, na linha proposta).

Inconsistências neste item:

Caso o voluntário não possua a certificação anterior requisitada, não é possível realizar a homologação do nível.



4.1.3 - Linha de Formação: Da mesma maneira, verificar se o voluntário, a quem se pleiteia a conclusão de nível, possui os cursos necessários para a conclusão do nível solicitado. Neste item, não bastando apenas os cursos, devem existir registros referentes à prática do voluntário no desenvolvimento de sua função que esteja relacionada ao nível pretendido. O que significa que devem existir indicadores na ficha de cadastro no sistema SIGUE-PAXTU que relacionem a rota de aprendizagem desenvolvida ao dia a dia de uma Seção ou área específica da UEL.

Importante afirmar que esta verificação de registros está ligada à checagem simples de ações que vinculem o trabalho do voluntário às atividades ligadas ao ramo. Por exemplo, no caso de uma conclusão na linha escotista, de atividades como acampamentos, reuniões de Seção, participação em eventos relacionados à vivência do Programa Educativo, etc. Não se trata, portanto, de juízo sobre a qualidade das atividades praticadas e, tampouco, das escolhas das atividades, uma vez que, para isso, já existe a diretoria de nível Local, a quem cabe esta orientação.

Inconsistências para este item:

Não é possível concluir uma rota de aprendizagem da **Linha Escotista** ocupando apenas as funções de Diretor-Presidente, Diretor de Métodos Educativos ou qualquer outra relacionada à Linha Dirigente na UEL.

Não é possível concluir uma rota de aprendizagem da **Linha Escotista** vinculado apenas às funções do nível Regional e/ou Nacional.

Atualmente **não é possível** concluir a rota de aprendizagem da Linha Dirigente vinculado **apenas a funções do nível Regional e/ou Nacional**. Isso se dá em razão de que as rotas de aprendizagem estabelecidas até o momento têm o direcionamento de suas atividades às características de atuação do nível Local. Um estudo a respeito do desenvolvimento de um processo de certificação para a formação básica da Insígnia de Madeira está em andamento em conjunto com o desenvolvimento de malhas de competências específicas para as funções inerentes a esses dois níveis.

4.1.4 - Nome: O nome do solicitante deve estar de acordo com o registrado no sistema SIGUE-Paxtu.

IMPORTANTE: No caso das pessoas que utilizam o nome social, este pode ser utilizado na solicitação de conclusão de nível de formação.

Inconsistência neste item:

Caso o nome esteja diferente do sistema SIGUE-Paxtu, o solicitante deverá alterar o documento encaminhado e retificá-lo, de acordo com o que consta no sistema.



4.1.5 - Registro UEB: O registro deve ser referente ao voluntário a que se pretende homologar o nível e deve estar válido, de acordo com as normas vigentes no ato da solicitação.

Inconsistência neste item:

Caso o registro **esteja diferente** do sistema SIGUE-Paxtu, o solicitante deverá alterar o documento encaminhado e retificá-lo, de acordo com o que consta no sistema.

Caso o registro não esteja válido, a Região Escoteira deve informar ao solicitante do ocorrido, indeferindo o pedido. Uma nova solicitação poderá ser realizada no momento da atualização/efetivação do registro institucional.

4.1.6 - UEL/Numeral/Cidade

- Deve constar na solicitação o **nome correto da UEL a qual o voluntário cumpriu com a rota de aprendizagem**;
- O numeral deve estar de acordo com o nome da UEL;
- A cidade deve ser a referente à localização da sede da UEL.

Inconsistência neste item:

Uma Região Escoteira **só pode homologar as solicitações de conclusão de nível advindas de Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao seu território.**

Uma Região Escoteira **não pode homologar uma solicitação de conclusão de nível de um voluntário que exerce o seu trabalho voluntário em uma UEL componente de outra Região Escoteira.**

No caso de transferências de registro inter-regionais, ao constatar o notório desenvolvimento da rota de aprendizagem no território de onde se transferiu o voluntário, **a Região Escoteira deve consultar a Região Escoteira de origem na busca das evidências que indiquem o cumprimento da rota de aprendizagem.** Esta consulta deve ser formalizada por escrito e seu resultado deve ser anexado à solicitação.

4.2 - Assessor Pessoal de Formação

“O Assessor Pessoal de Formação (APF) é o adulto designado para acompanhar, orientar e apoiar o adulto (escotista ou dirigente) em seu processo de formação. A relação do APF com o Adulto é um processo educacional planejado. Envolve a orientação para a prática de atividades específicas, com o objetivo de estimular a pessoa a se motivar para desenvolver competências, para continuamente aperfeiçoar seu desempenho, aumentar sua autoconfiança e contribuir com a proposta do Movimento Escoteiro.”



O APF é designado pela Diretoria do órgão que desenvolveu o processo de captação onde o adulto captado irá atuar. Orienta-se que para o processo de aprendizado do assessorado ser produtivo, a indicação do APF esteja relacionada diretamente à função desempenhada pelo voluntário no Nível em que atua.”

“Os casos nos quais, por questões geográficas, processo de abertura de UEL ou qualquer situação excepcional, devem seguir os seguintes passos para a designação dos APFs por parte da diretoria local:

- Consulta à Direção Regional para encaminhamentos e orientação sobre quais serão as pessoas adequadas para o cumprimento desta função em caráter excepcional.
- Dentro das possibilidades apresentadas, realizar a análise de competências dos potenciais APFs e as necessidades dos adultos da UEL para que em acordo entre as três partes seja estabelecido o processo de assessoria.
- Designação por parte da UEL com conhecimento da respectiva Diretoria Regional dos APFs.
- A partir do momento que novos adultos alcancem as condições para a realização do processo de assessoria, dentro da própria UEL caberá à direção local realizar novas designações, visando garantir a proximidade e a qualidade do Sistema Nacional de Formação, no que diz respeito ao cumprimento de competências no Nível Local.”

- Campos referentes à atuação do APF

4.2.1 - Nome: Deve estar de acordo com o nome registrado no sistema **Meu PAXTU**.

Inconsistência neste item:

Caso o nome **esteja diferente** do sistema SIGUE-Paxtu, o solicitante deverá alterar o documento encaminhado e retificá-lo, de acordo com o que consta no sistema.

4.2.2 - Registro UEB: O registro deve ser referente ao que atua como APF e deve estar válido, de acordo com as normas vigentes no ato da solicitação.

Inconsistência neste item:

Caso o registro esteja diferente do sistema SIGUE-Paxtu, o solicitante deverá alterar o documento encaminhado e retificá-lo, de acordo com o que consta no sistema.

Caso o registro não esteja válido, a Região Escoteira deve informar ao solicitante do ocorrido, indeferindo o pedido. Uma nova solicitação pode ser realizada no momento da atualização/efetivação do registro ou alteração do APF.



4.2.3 - UEL/Numeral/Cidade

- Deve constar na solicitação o nome correto da UEL a qual o voluntário atua;
- O numeral deve estar de acordo com o nome da UEL;
- A cidade deve ser a referente à localização da sede da UEL;
- De acordo com o apresentado acima, casos regulares de homologação de nível devem apresentar um APF que atua na mesma UEL do voluntário a que se pretende homologar o nível.

Inconsistência neste item:

Uma Região Escoteira **só pode homologar as solicitações de conclusão de níveis advindas de Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao seu território.**

Uma Região Escoteira **não pode homologar uma solicitação de conclusão de nível de um voluntário que exerce o seu trabalho voluntário em uma UEL componente de outra Região Escoteira.**

No caso de APFs que não pertençam à mesma UEL/Região Escoteira, **o nível Regional deverá entrar em contato com a Diretoria da UEL para compreender a razão da nomeação desta pessoa, apontando a necessidade do nível Regional realizar o acompanhamento do processo.** Também deve, a partir de análise, observar a necessidade de recomendar a nomeação de um novo APF, observando o máximo possível dos requisitos necessários à atuação e reconduzir todo o processo de homologação de nível.

4.2.4 - Linha de Formação: Para a homologação de nível, o procedimento regular é a observação das orientações acima citadas, **fazendo valer a necessidade do APF atuar na mesma linha de formação de seu assessorado.**

Casos excepcionais, nos quais o **Diretor de Métodos Educativos ou outro Diretor da UEL** atua nesta função, são passíveis de questionamentos por parte da Região Escoteira, a qual, em diálogo com a Diretoria responsável pela UEL, tem a possibilidade de validar o nível também dessa maneira.

Deve-se observar que há a necessidade do APF **possuir nível de formação superior** ao assessorado que pleiteia a conclusão de nível.



Nível de Formação do Assessorado	Nível de Formação do APF
Nível Preliminar Incompleto	Nível Preliminar completo ou superior
Nível Intermediário Incompleto	Nível Intermediário completo ou superior
Nível Avançado incompleto	Nível Avançado completo
Nível Avançado completo	Nível Avançado completo, de acordo com a análise de competências da diretoria que nomeia

Inconsistência neste item:

Quando é atestado que o APF não possui formação na mesma linha que o assessorado, após análise e apresentação de evidências, o nível pode ser indeferido pela Região Escoteira. Como evidências, entende-se: certificação referente à atuação na linha a qual o APF aprova a conclusão do nível, bem como a comprovada experiência e atuação na função.

Quando o APF não possui nível de formação superior ao assessorado, o nível deve ser indeferido, orientando-se a UEL a nomear um APF em condições de aprovar o nível.

4.2.5 - Data: Deve ser condizente à atuação do voluntário na função. A data de solicitação de homologação do nível de formação deve ser posterior à data dos cursos realizados exigidos pelas rotas de aprendizagem, e também deve compreender o levantamento de evidências com base nos **dados da vida escoteira** existentes no sistema SIGUE-Paxtu.

4.2.6 - Assinaturas: Devem ser referentes às três figuras que compreendem o processo de assessoria: APF, Assessorando e o diretor-presidente da UEL ou outro diretor devidamente delegado para a tarefa pela diretoria da UEL (dispensado no caso de Seções Autônomas). No caso da homologação de nível do diretor-presidente da UEL ou pessoa delegada a assinar o documento, o procedimento permanece inalterado, pois cumpre-se a competência administrativa de expedi-lo.



Inconsistência neste item:

A falta de uma das assinaturas ou a inconsistência entre as informações existentes no sistema SIGUE-PAXTU e a solicitação encaminhada, levam ao indeferimento da solicitação.

4.3 - PARTES 2 e 3: Relatos pessoais do APF e do voluntário em desenvolvimento

Este é um espaço para reflexão e resumo do desenvolvimento do assessorado no nível a que se pleiteia a conclusão. Deve ser tratado com a seriedade que o momento exige e promover o exercício da observação e autoavaliação.

A observação desses campos por parte da Região Escoteira não se trata de reavaliar o processo de desenvolvimento do voluntário e, tampouco, a observação do APF. Porém, ambas as seções do documento podem encaminhar à necessidade de retificação e/ou indeferimento da solicitação, conforme as instruções a seguir:

4.3.1 - Relato do APF

O relato pessoal do APF é dividido entre a observação das competências essenciais e específicas, assim, deve apresentar em sua redação aspectos que destaquem o desenvolvimento em ambas as categorias de competências, trazendo à tona evidências de uma observação técnica a respeito do desenvolvimento do assessorado.

Relatos que demonstrem a falta desta observação podem levar a Região Escoteira a solicitar a retificação da solicitação.

Relatos que tragam expressões sintéticas, tais como **“O Voluntário cumpriu satisfatoriamente com o desenvolvimento de suas rotas de aprendizagem e desenvolvimento de competências”**, não são evidências suficientes para que a Região Escoteira homologue a conclusão de nível.

Relatos que guardem extrema similaridade e que possam advir da mesma UEL e APF, podem ser tema de consulta à Diretoria da UEL e necessitar de retificação.

Desse modo, é fundamental que os relatos sejam **personalizados** e expressem a observação realizada por parte do APF no desenvolvimento da rota de aprendizagem.

4.3.2 - Relato do voluntário em desenvolvimento

O relato do voluntário em desenvolvimento é dividido entre a observação das competências essenciais e específicas e deve apresentar evidências de um processo de autoavaliação e desenvolvimento pessoal.



Relatos que evidenciem a falta de percepção a respeito de seu próprio desenvolvimento devem ser tema de contestação e orientação por parte da Região Escoteira à UEL e ao APF, para que exercitem junto ao voluntário a capacidade de reflexão e autoanálise, de maneira que seja possível realizar a homologação do nível.

Relatos que tragam expressões sintéticas como **“percebo que aprendi mais ao desenvolver minha rota de aprendizagem”** ou **“percebo que estou apto ao desempenho de minhas tarefas”** não são evidências suficientes para que a Região Escoteira homologue a conclusão de nível.

5 - PERGUNTAS FREQUENTES

P: Se a verificação deve ser feita com base nos dados do Associado > Vida Escoteira > Cursos na sua ficha de cadastro no sistema SIGUE-Paxtu, como fazer para verificar o ramo no caso da Linha Escotista? Os campos disponíveis no sistema contemplam apenas as linhas de formação.

R: A PNAME apresenta em seu ponto 5, item A, que:

São duas linhas de formação nos Escoteiros do Brasil: Escotista e Dirigente. Deste modo, não se faz necessário conferir se o nível anterior foi desenvolvido em um ramo específico.

No item D, há a indicação de que, caso possível, os Cursos Intermediários e Avançados sejam desenvolvidos especificamente por ramos.

A adequação de competências e aproveitamento das mesmas está detalhado nas páginas 20 e 21 dos manuais de competências e rotas de aprendizagem.

P: Como fazer a verificação no caso de conclusões de nível mais antigas, de quando não se trabalhava ainda com linhas e ramos diferentes para a formação?

R: A Resolução DEN 02/2019 estabelece que a partir de 1º/01/2020 todos os processos de conclusão de nível devem ser baseados no sistema de competências e rotas de aprendizagem. Assim, os casos anteriores a esta data devem passar por processo de avaliação e equivalência para que sejam encaminhados nos moldes atuais.



P: Essas evidências devem ser verificadas apenas pela função que ocupa no ato da solicitação?

R: Há de ser razoável nesta análise. Se, por exemplo, existem informações que levam ao entendimento de que houve atuação até o período recente em relação à solicitação, não há motivo para não se expedir a certificação. Entretanto, se o pedido chega em data distante (maior que um ano) da última atuação, não é indicado que o nível seja expedido.

P: Qual será o procedimento para membros do Serviço Escoteiro Profissional e de voluntários que atuam no nível Regional e/ou Nacional e não atuam em Unidades Escoteiras Locais? É possível concluir a Insígnia de Madeira, neste caso?

R: Esta é uma questão que exige como resposta a necessidade de um sistema adequado a estas categorias de atuação na organização. Atualmente, está em estudo o desenvolvimento de competências para atuação nos níveis Regional e Nacional, fato que irá possibilitar a estruturação de um processo de certificação da Insígnia de Madeira para essas estruturas.

P: No caso da verificação da data de solicitação de conclusão do nível de formação, deve ser verificado o tempo de registro?

R: Se os registros das vivências dos voluntários forem condizentes com um período razoável para o cumprimento de um nível de formação, não há necessidade de se verificar o tempo de registro.

6 - MAIS INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS

No caso de mais informações ou dúvidas sobre este documento, contatar a área de Gestão de Voluntariado do Escritório Nacional através do email voluntariado@escoteiros.org.br

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2021.



Rafael Rocha de Macedo
Presidente da Diretoria Executiva Nacional
Escoteiros do Brasil

